

Dispensa n°. 030/2022 Processo n° 096/2022 Contrato n° 075/2022

O MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Duque de Caxias, 422, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 87.860.763/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marco Aurélio Eckert, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Estação, 64, apto. 301, Bairro Centro, Município de Salvador do Sul – RS, inscrito no CPF sob nº. 761.848.030-34, RG nº. 8065879952 SSP/PC RS, aqui denominado CONTRATANTE, e a empresa CELEIRO FEIRAS E EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.992.806/0001-67, localizada na Avenida Antão de Farias, nº 841, Bairro Centro, Sapiranga/RS, CEP: 93.800-126, representada por Daniel Fabiano dos Santos, inscrito no CPF nº 972.444.490-20, aqui denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos do processo em epígrafe, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através da dispensa de licitação n° 030/2022 e na proposta vencedora e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1 Contratação de empresa para locação, montagem e desmontagem de estandes, balcões, carpete e palco para realização do aniversário de 59 anos do Município de Salvador do Sul, denominado "celebrando Histórias e Cultivando Vivências" que ocorrerá nos dias 07, 08 e 09 de outubro de 2022, junto ao Parque Municipal Affonso Cristóvão Wallauer.
- 2.2 A empresa disponibilizará os seguintes itens/serviços para os dias do evento:

Item	Descrição	Qtde	Valor
01	Estande básico medindo 03x03m com pé direito de 2,20m, composto por painéis TS Branco, estruturado em sistema de alumínio anodizado fosco, laterais e fundo com 2,20m. Iluminação através de lâmpada LED. 01 Tomadas do tipo universal, com instalação elétrica de baixa tensão 1000v. Com 01 testeira frente do estande.	20	R\$ 9.000,00
02	Carpete grafite	180m²	R\$ 3.600,00
03	Balcão em ts branco 1 x 1 x 0,50 m com uma divisória interna	20	R\$ 4.400,00



04	Avanço de palco profissional medindo 15 metros de boca x2,5 metros de profundidade x 1,50m de altura com uma escada de acesso e corrimão de acordo com a Resolução 017, plataforma superior em chapas de compensado naval de 20mm com acabamento em tinta na cor preta, tecido preto para acabamento em toda a volta		R\$ 3.750,00
05	Montagem e desmontagem das estruturas	1	R\$ 7.200,00
Total			R\$ 27.950,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **3.1** O preço para o presente contrato é de R\$ 27.950,00 (vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e cinquenta reais), valor dos serviços a serem prestados, aceito pelo contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
- **3.2** O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização dos serviços mensais e emissão da Nota fiscal, contados a partir do aceite da Secretaria Responsável, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:
- **3.3** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais), leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.
- **3.4** A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a identificação dos dados do processo, como número da Dispensa de Licitação e contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **3.5** No ato da realização do pagamento poderão ser retidos valores relativos aos impostos municipais incidentes sobre o objeto da presente dispensa.
- 3.5.1 Conforme Decreto Municipal n° 3.459 de 17 de março de 2022, os documentos fiscais referentes ao faturamento das operações realizadas deverão ser adaptados e deverá constar obrigatoriamente destacado na nota fiscal:
- 3.5.1.1 a retenção do IRRF a ser retido pelo Município; e
- 3.5.1.2 informação na NF caso a entidade ou empresa (Pessoa Jurídica) enquadre-se nas hipóteses em que não haverá retenção (art. 4° da IN RFB m° 1.234/2012).
- **3.6** As despesas decorrentes da execução deste contrato deverão correr pela seguinte dotação orçamentária:

40 SEC. MUNIC. EDUC., CULT., TURISMO, DESP.

4 Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

 $13.392.0054.2012.000\,MANUTENCAO\,DAS\,ATIVIDADES\,CULTURAIS\,1-RECURSO\,LIVRE$

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4179 1



3.7 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pró-rata.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato vigorará nos dias 07, 08 e 09 de outubro de 2022 durante a realização do aniversário de 59 anos do Município de Salvador do Sul.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- **5.1** A prestação dos serviços será fiscalizada através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, através da sua secretária Municipal, Sra. Valéria Tânia Camilo Haupt.
- **5.2** Assume a contratada inteira e expressa responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais, previdenciárias e tributárias referentes a execução deste contrato.
- **5.3** A CONTRATADA designa como seu preposto o Sr. Daniel Fabiano dos Santos, ficando como representante da CONTRATADA em caso de ocorrências na execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREIROS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Constituem direitos de a contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do contratado perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

6.1.1 - Constituem obrigações da contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar ao contratado as condições necessárias à regular execução do contrato.

6.1.2 - Constituem obrigações da contratada:

- a) Prestar os serviços na forma e prazos ajustados;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações tributárias, sociais e trabalhistas entre o contratado e seus empregados;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Apresentar à administração, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor, em relação ao contrato firmado.
- e) Instalar todo o material necessário conforme cláusula segunda do presente contrato, de acordo com a programação estabelecida no cronograma da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.



CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa:
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.2 Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **7.3** A sanção prevista no inciso I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **7.4** A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
- **7.5** A sanção prevista no inciso III, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **7.6** A sanção prevista no inciso IV, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no 2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 7.7 A sanção estabelecida no inciso IV, será precedida de análise jurídica.
- **7.8** As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.



- **7.9** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **7.10** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA- DA EXTINÇÃO

- **8.1** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
- 8.2 A extinção do contrato poderá ser:
- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **9.1-** Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **9.2-** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação.
- 9.3- Fica eleito o Foro de Montenegro, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

	Salvador do Sul, 29 de setembro de 2022
Marco Aurélio Eckert Prefeito Municipal Contratante	CELEIRO FEIRAS E EVENTOS EIRELI Contratada
Testemunhas:	